

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 1138/2012 de 10 de Agosto de 2012

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2011, de 3 de janeiro, foi criado o Programa L+, o qual cria instrumentos de monitorização da situação social, da empregabilidade e dos desejos dos jovens licenciados e mestres, bem como instrumentos de redireccionamento das capacidades e competências dos jovens desempregados, com habilitações académicas de nível superior, para áreas de maior empregabilidade.

Importa agora proceder à sua regulamentação na componente de reconversão de licenciados desempregados, através de pós-graduações e mestrados.

Assim, nos termos do ponto 4 da Resolução n.º 1/2011, de 3 de janeiro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente despacho regulamenta o Programa L+, na componente de reconversão de licenciados desempregados, assente em pós-graduações e mestrados.

Artigo 2.º

Objetivo

A componente do Programa L+, a que se refere o artigo anterior, visa a reconversão e valorização de jovens licenciados açorianos.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários da medida, jovens com habilitações académicas de nível superior que se encontrem desempregados, inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, até 31 de julho de 2012.

Artigo 4.º

Entidade Enquadradora

1 - A presente medida é da responsabilidade da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

2 - O encaminhamento dos destinatários é efetuado pelas Agências para a Qualificação e Emprego de acordo com o perfil dos inscritos e o tipo e localização dos projetos a desenvolver.

Artigo 5.º

Implementação

A execução da medida é objeto de protocolo a celebrar entre a Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e a entidade que responsável pelos cursos a ministrar.

Artigo 6.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado por parte dos beneficiários determina a anulação da inscrição na Agência para a Qualificação e Emprego.

Artigo 7.º

Encargos

Os encargos decorrentes da presente medida são suportados pelo Fundo Regional do Emprego.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes do presente diploma são resolvidas mediante despacho do membro do governo competente em matéria de emprego.

2 de agosto de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.